



# Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2024

**Ementa:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER FUTEL NO VALOR DE R\$ 3.730.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria** Prefeito Municipal

**Relatoria:** Sérgio do Bom Preço

### I - RELATÓRIO

O presente projeto, subscrito pelo Prefeito Municipal, objetiva promover a abertura de crédito suplementar no Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL no valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais) que vem a esta Comissão, na forma regimental, para análise e emissão de parecer.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, dos Anexos e documento fiscal exigido, declaração da Diretor Geral da FUTEL Sr. Edson Cezar Zanatta que o Orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que em atendimento ao disposto da LC 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, LOA, na LDO e no PPA - 2022-2025.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a estas Comissões, para análise e parecer.

Este é, em apertada síntese, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente impede salientar que a emissão de parecer por esta Comissão não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, porquanto é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento investida nas competências para exame das regras regimentais.



A Comissão se pauta pela importância de uma análise rigorosa de mérito para que o Parlamento possa cumprir com excelência sua missão e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

Dessa forma, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros da Casa na votação e apreciação do presente parecer.

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributo nos termos do inciso XVI do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

“Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

XVI - Esporte, Lazer e Paradesporto;

a) programas para difusão e prática de esportes;

b) programas para a inclusão da Pessoa com Deficiência em modalidades esportivas através do Paradesporto;

c) política municipal de esporte, lazer e paradesporto;

d) assuntos relacionados à colaboração com entidades públicas e não-governamentais, que atuem no esporte em geral, e/ou paradesporto;

e) implantação de unidades e programas de esporte, lazer e/ou paradesporto relativos a custo/benefício;

f) concessão de subvenções sociais a entidades envolvidas na área de esporte, turismo, lazer e/ou paradesporto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer no sentido de que o presente Projeto está adequado naquilo que diz respeito à legalidade, redação e constitucionalidade.

A necessidade de crédito suplementar para a FUTEL justifica-se pela importância de promover estabilidade e eficiência no corpo de servidores, fator essencial para a continuidade e qualidade das atividades da fundação. A substituição de contratados temporários por servidores efetivos, além de alinhar-se com os princípios da administração pública que preveem a preferência por concursos para preenchimento de cargos, melhora a segurança e continuidade das ações da entidade. A adesão dos novos servidores ao plano de saúde também reflete um compromisso com o bem-estar do quadro funcional, favorecendo o ambiente de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, as despesas de manutenção e recuperação dos espaços da FUTEL, como a Arena Sabiazinho e os centros poliesportivos dos bairros Mansour e



Presidente Roosevelt, são essenciais para garantir a segurança e acessibilidade dos locais. A manutenção regular e a recuperação de danos ocasionados por intempéries fortalecem a estrutura de lazer e esporte oferecida pelo município, beneficiando diretamente a comunidade e incentivando a prática de atividades físicas e de lazer.

Esclarecemos ainda que quanto às questões financeiras e orçamentárias o projeto atende a todos os pressupostos, já que, conforme demonstrado no processo houve o cumprimento de todas as exigências legais, inclusive a Declarações de Impacto Orçamentário apresentado pelo Secretário de Obras, Sr. Norman José Nicoli que o Orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

É, sub censura, os pareceres que se submetem à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões

Este é o Parecer, s.m.j.

### **III - CONCLUSÃO:**

Depois de realizada a análise de Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2024.

**Sérgio do Bom Preço**  
Relator

